



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.808 /

**“DETERMINA A DESAFETAÇÃO DE ÁREA DE TERRENO DO DOMÍNIO PÚBLICO, AUTORIZA SUA ALIENAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Paulo César Silva, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica desafetada do domínio público, passando a integrar o patrimônio disponível do Município, a área de terreno identificada na planta e memorial descritivo constantes do processado legislativo nº 127/2011, localizada à Rua Professora Nicolina Bernardo, entre os loteamentos Jardim Santa Augusta e Santa Maria, com área de 213,07 m<sup>2</sup> (duzentos e treze vírgula zero sete metros quadrados), avaliada em R\$ 25.568,40 (vinte e cinco mil, quinhentos e sessenta e oito reais e quarenta centavos), com as seguintes medidas, vértices e confrontações:

“Frente: 6,92m para a Rua Professora Nicolina Bernardo;

Lateral esquerda: 29,60m, confrontando com o lote A do Bairro Santa Maria;

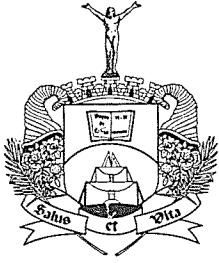
Lateral direita: 28,35m, confrontando com o lote 6-A do Bairro Jardim Santa Augusta;

Fundo: 7,47m, confrontando com área da Escola Municipal Professor Júlio Bonazzi.”

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a alienar a área acima identificada, mediante concorrência pública, pelo valor mínimo apurado na avaliação mencionada no artigo anterior.

Parágrafo Único. A destinação dos recursos obtidos com a operação de que trata esta lei atenderá obrigatoriamente o disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3º. A habilitação para participação na concorrência dependerá, além do cumprimento às exigências enumeradas no respectivo Edital, da comprovação do recolhimento de quantia correspondente a 5% (cinco por cento) da avaliação.



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.808 - fl. 2 /

Art. 4º. Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas os atos necessários à concretização da desafetação e alienação autorizada nesta lei.

Art. 5º. As despesas de escritura e taxas cartoriais que incidirem sobre a venda correrão por conta do comprador.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 29 DE NOVEMBRO DE 2011.

  
PAULO CÉSAR SILVA  
Prefeito Municipal

Publicada no "Jornal da Mantiqueira", edição nº 10774, de 30/11/2011.